

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 251/2013 DA COMISSÃO

de 22 de março de 2013

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aminopirralida, bifenazato, captana, fluaziname, fluopicolida, folpete, cresoxime-metilo, pentiopirade, proquinazide, piridato e tembotriona no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o bifenazato, a captana, o dimetoato, o folpete, a iprodiona, o cresoxime-metilo, a pimetozina e o piridato. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados os LMR para a aminopirralida, o fluaziname, a fluopicolida, o proquinazide e a tembotriona. No tocante ao pentiopirade, não foram estabelecidos LMR específicos nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, nem foi esta substância incluída no anexo IV do mesmo regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contenha a substância ativa aminopirralida em sementes de colza, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito ao bifenazato, foi introduzido um pedido semelhante para citrinos, pomóideas, prunóideas, uvas de mesa e para vinho, lúpulo, morangos, tomates, pimentos, beringelas e cucurbitáceas (de pele não comestível). No respeitante à captana, foi introduzido um pedido semelhante para tomates. No que diz respeito ao dimetoato, foi introduzido um pedido semelhante para

azeitonas de mesa e azeitonas para azeite. No respeitante ao fluaziname, foi introduzido um pedido semelhante para maçãs. No respeitante à fluopicolida, foi introduzido um pedido semelhante para alfaces e outras saladas, espinafres e folhas semelhantes e plantas aromáticas frescas. No que diz respeito ao folpete, foi introduzido um pedido semelhante para amoras, framboesas, groselhas e groselhas espinhosas. No respeitante à iprodiona, foi introduzido um pedido semelhante para aipos. No respeitante ao cresoxime-metilo, foi introduzido um pedido semelhante para cevada, centeio e trigo. No que diz respeito ao proquinazide, foi introduzido um pedido semelhante para tomates, beringelas e cucurbitáceas de pele comestível. No que diz respeito à pimetozina, foi introduzido um pedido semelhante para alfaces-de-cordeiro e feijões com vagem. No respeitante ao piridato, foi introduzido um pedido semelhante para endro (aneto). No que diz respeito à tembotriona, foi introduzido um pedido semelhante para rins e fígado de bovinos e suínos, tendo em conta os níveis de resíduos presentes em alimentos para animais em resultado da utilização da tembotriona no milho.

- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo à fluopicolida para cenouras, rabanetes e beterraba sacarina. O requerente alega que a utilização autorizada de fluopicolida nessas culturas nos Estados Unidos se traduz em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (5) No que diz respeito ao pentiopirade, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, tendo em vista a fixação de limites máximos de resíduos para frutos de casca rija (exceto cocos e pinhões), pomóideas, cerejas, pêssegos, ameixas, morangos, raízes e tubérculos, alhos, cebolas, chalotas, cebolinhas, tomates, pimentos, beringelas, cucurbitáceas, milho doce, couves de inflorescência, couves

de repolho, couves-da-china, alfaces e outras saladas incluindo brássicas, espinafres e folhas semelhantes, cerefólios, folhas de salsa, feijões (com e sem vagem), ervilhas (com e sem vagem), cardos, aipos, funcho, ruibarbos, alhos franceses, leguminosas secas, amendoins, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, sementes de algodão, cevada, milho, aveia, centeio, sorgo, trigo, beterraba sacarina e produtos de origem animal, tendo em conta os níveis de resíduos presentes em alimentos para animais. O requerente alega que a utilização autorizada dessa substância nos referidos produtos nos Estados Unidos e no Canadá se traduz em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que os LMR solicitados são necessários para atender às utilizações previstas na União Europeia e às utilizações autorizadas nos Estados Unidos e no Canadá. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação desses produtos, são necessários LMR superiores.

- (6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (8) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de dimetoato em azeitonas de mesa e azeitonas para azeite, a avaliação dos riscos no âmbito do parecer fundamentado devia ser considerada provisória e podia subestimar o verdadeiro risco para os consumidores, dado que ainda faltava a avaliação final. No que se refere à utilização da iprodiona em aipos, a Autoridade destacou as deficiências nos estudos do metabolismo vegetal. Quanto à utilização do pentiopirade em couves-da-china e escarolas, a Autoridade não recomenda a fixação do LMR proposto visto não poder excluir-se um risco para os consumidores. Além disso, realizaram-se ensaios de resíduos em milho, sementes de colza, algodão, girassol e soja com uma cultura genericamente modificada. O requerente tem de confirmar que o metabolismo do pentiopirade em culturas genericamente modificadas se processa do mesmo

modo que no seu equivalente tradicional. No que respeita à utilização da pimetrozina em alfaces-de-cordeiro e feijões (com vagem), a Autoridade concluiu que os dados apresentados não eram suficientes para fixar um novo LMR. Os LMR em vigor devem, portanto, permanecer inalterados.

- (9) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).
- (10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de março de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

(1) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(2) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a aminopiraldina em sementes de colza (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for aminopyralid in rape seed*). *EFSA Journal* 2012; 10(9): 2894 [28 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2894.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o bifenazato em citrinos, pomóideas, prunóideas, uvas, lúpulo, morangos, tomates, pimentos, beringelas, melões e melancias (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL(s) for bifenazate in citrus fruit, pome fruit, stone fruit, grapes, hops, strawberries, tomatoes, peppers, aubergines, melons and watermelons*). *EFSA Journal* 2012; 10(10): 2920 [45 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2920.

Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR em vigor aplicáveis à captana em determinadas bagas (*Modification of the existing MRLs for captan in certain berries*). *EFSA Journal* 2011; 9(11): 2452 [31 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2011.2452.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o dimetoato em azeitonas de mesa e azeitonas para azeite (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for dimethoate in olives for oil production and table olives*). *EFSA Journal* 2012; 10(5): 2709 [31 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2709.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o fluaziname em maçãs (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for fluazinam in apples*). *EFSA Journal* 2012; 10(5): 2710 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2710.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a fluopicolida em várias culturas hortícolas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fluopicolide in various vegetable crops*). *EFSA Journal* 2012; 10(9): 2895 [43 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2895.

Parecer fundamentado da AESA: alteração dos LMR em vigor para o folpete em uvas para vinho, alho e tomates (*Modification of the existing MRLs for folpet in wine grapes, garlic and tomatoes*). *EFSA Journal* 2011; 9(9): 2391 [40 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2011.2391.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a iprodiona em aipos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for iprodione in celery*). *EFSA Journal* 2012; 10(10): 2947 [29 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2947.

Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa cresoxime-metilo (*Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance kresoxim-methyl*). *EFSA Journal* 2010; 8(11): 1891 [88 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2010.1891.

Parecer fundamentado sobre a fixação de novos LMR para o pentiopirade em várias culturas (*Reasoned opinion on the setting of new MRLs for penthiopyrad in various crops*). *EFSA Journal* 2012; 10(10): 2948 [96 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2948.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o proquinazide em tomates, beringelas e cucurbitáceas de pele comestível (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for proquinazid in tomatoes, aubergines and cucurbits with edible peel*). *EFSA Journal* 2012; 10(9): 2896 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2896.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a pimetrozina em alfaces-de-cordeiro e feijões com vagem (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for pymetrozine in lamb's lettuce and beans (with pods)*). *EFSA Journal* 2012; 10(10): 2939 [20 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2939.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o piridato em folhas de aipo e endro (aneto) [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for pyridate in celery leaves (dill leaves)*]. *EFSA Journal* 2012; 10(9): 2892 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2892.

Parecer fundamentado sobre a fixação de novos LMR para a tembotriona em rins e fígado de bovinos e suínos (*Reasoned opinion on the setting of new MRLs for tembotrione in kidney and liver of bovine and swine*). *EFSA Journal* 2012; 10(10): 2932 [39 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2932.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas respeitantes ao bifenazato, à captana, ao folpete, ao cresoxime-metilo e ao piridato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Bifenazato	Captana (R)	Folpete (R)	Cresoxime-metilo (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA					0,05 (*)
0110000	i) Cítricos	0,9	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0110010	Toranjás ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)					
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)					
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)					
0110990	Outros					
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)	
0120010	Amêndoas		0,3			
0120020	Castanhas do Brasil		0,02 (*)			
0120030	Castanhas de caju		0,02 (*)			
0120040	Castanhas		0,02 (*)			
0120050	Cocos		0,02 (*)			
0120060	Avelãs ("Filbert")		0,02 (*)			
0120070	Nozes de macadâmia		0,02 (*)			
0120080	Nozes pecan		0,02 (*)			
0120090	Pinhões		0,02 (*)			
0120100	Pistácios		0,02 (*)			
0120110	Nozes comuns		0,02 (*)			
0120990	Outros		0,02 (*)			
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,5	3	3	0,2	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130020	Peras ("Pera-Nashi")					
0130030	Marmelos					
0130040	Nêspervas europeias	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0130050	Nêspervas do japão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0130990	Outros					
0140000	iv) Frutos de prunóideas	2			0,05 (*)	
0140010	Damascos		4	0,02 (*)		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		5	2		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		4	0,02 (*)		
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)		7	0,02 (*)		
0140990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)		
0150000	v) Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	0,7	0,02 (*)		1	
0151010	Uvas de mesa			0,02 (*)		
0151020	Uvas para vinho			10		
0152000	b) Morangos	3	3	3	1	
0153000	c) Frutos de tutor	7			0,05 (*)	
0153010	Amoras silvestres		10	10		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)		0,02 (*)	0,02 (*)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))		10	10		
0153990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)		
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos					
0154010	Mirtilos (Arando)	0,01 (*)	15	0,02 (*)	0,9	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,9	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	0,7	15	15	1	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	0,01 (*)	15	15	1	
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0154990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)		0,02 (*)		
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		0,02 (*)			
0161010	Tâmaras				0,05 (*)	
0161020	Figos				0,05 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa				0,2	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))				0,05 (*)	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161060	Diospiros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0161990	Outros				0,05 (*)	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		0,02 (*)		0,05 (*)	
0162010	Quivis					
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos da Índia (figos de cato)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0162990	Outros					
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>				0,05 (*)	
0163010	Abacates		0,02 (*)			
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,02 (*)			
0163030	Mangas		2			
0163040	Papaias		0,02 (*)			
0163050	Romãs		0,02 (*)			
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163080	Ananases		0,02 (*)			
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0163110	Corações da índia	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163990	Outros		0,02 (*)			
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS					
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>		0,05	0,1		
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		0,02 (*)	0,02 (*)		
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")					
0212020	Batatas doces					
0212030	Inhames (Batata-feijão)					
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0212990	Outros					
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>			0,02 (*)		
0213010	Beterrabas		0,02 (*)			
0213020	Cenouras		0,1			
0213030	Aipos rábanos		0,1			
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		0,02 (*)			
0213050	Tupinambos		0,02 (*)			
0213060	Pastinagas		0,02 (*)			
0213070	Salsa de raiz grossa		0,02 (*)			
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))		0,02 (*)			
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)		0,02 (*)			
0213100	Rutabagas		0,02 (*)			
0213110	Nabos		0,02 (*)			
0213990	Outros		0,02 (*)			
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0220010	Alhos			0,1		
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)			0,1		
0220030	Chalotas			0,02 (*)		
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)			0,02 (*)		
0220990	Outros			0,02 (*)		
0230000	iii) Frutos de hortícolas					0,05 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>					
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	0,5	3	3	0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	3	0,1	0,02 (*)	1	
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,5	0,02 (*)	0,02 (*)	0,5	
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0231990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,3	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0232010	Pepinos					
0232020	Cornichões					
0232030	Aboborinhas (“Summer Squash”, abóbora-porqueira)					
0232990	Outros					
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,4		1	0,2	
0233010	Melões (“Kiwano”)		0,1			
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		0,02 (*)			
0233030	Melancias		0,02 (*)			
0233990	Outros		0,02 (*)			
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>			0,02 (*)		0,05 (*)
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)					
0241020	Couves-flor					
0241990	Outros					
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			0,02 (*)		0,05 (*)
0242010	Couves-de-bruxelas					
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)					
0242990	Outros					
0243000	c) <i>Couves de folha</i>			0,02 (*)		
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)					0,05 (*)
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)					0,2
0243990	Outros					0,05 (*)
0244000	d) <i>Couves rábano</i>			0,05		0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,01 (*)			0,05 (*)	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>					0,05 (*)
0251010	Alfaces de cordeiro ("Italian corn salad")		0,02 (*)	0,02 (*)		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)		0,02 (*)	2		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)		2	0,02 (*)		
0251040	Agriões de água		0,02 (*)	0,02 (*)		
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)		0,02 (*)	0,02 (*)		
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))		0,02 (*)	0,02 (*)		
0251990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>		0,02 (*)			0,05 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)			10		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)			0,02 (*)		
0252990	Outros			0,02 (*)		
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>		0,02 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>		0,02 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>		0,02 (*)	0,02 (*)		
0256010	Cerefólios					0,05 (*)
0256020	Cebolinhos					0,05 (*)
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)					0,3
0256040	Salsa					0,05 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0256090	Louro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)					0,05 (*)
0260000	vi) Leguminosas frescas				0,05 (*)	0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	7	2	2		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,4	2	2		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	7	0,02 (*)	0,02 (*)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,4	0,02 (*)	0,02 (*)		
0260050	Lentilhas	7	0,02 (*)	0,02 (*)		
0260990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)		0,02 (*)		
0270010	Espargos		0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0270020	Cardos		0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0270030	Aipos		0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0270040	Funcho		0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0270050	Alcachofras		0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0270060	Alhos franceses (alho-porro)		2		5	1
0270070	Ruibarbos		0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270990	Outros		0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, “shi-take”)					
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)					
0280990	Outros					
0290000	ix) Algas marinhas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS		0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,3				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0300020	Lentilhas	0,01 (*)				
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	0,01 (*)				
0300040	Tremoços	0,01 (*)				
0300990	Outros	0,01 (*)				
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,02 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	0,02 (*)			0,1 (*)	
0401010	Sementes de linho					
0401020	Amendoins					
0401030	Sementes de papoila					
0401040	Sementes de sésamo					
0401050	Sementes de girassol					
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)					
0401070	Sementes de soja					
0401080	Sementes de mostarda					
0401090	Sementes de algodão					
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)					
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo					
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401990	Outros					
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,01 (*)				
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				0,05 (*)	
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402040	“Kapoc”	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0402990	Outros				0,1 (*)	
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)
0500010	Cevada			2	0,1	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)			0,02 (*)	0,05 (*)	
0500030	Milho			0,02 (*)	0,05 (*)	
0500040	Painços (Milho painço)			0,02 (*)	0,05 (*)	
0500050	Aveia			0,02 (*)	0,05 (*)	
0500060	Arroz			0,02 (*)	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0500070	Centeio			0,02 (*)	0,1	
0500080	Sorgo			0,02 (*)	0,05 (*)	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)			2	0,1	
0500990	Outros			0,02 (*)	0,05 (*)	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)					0,1 (*)
0620000	ii) Grãos de café	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631000	a) <i>Flores</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632000	b) <i>Folhas</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	20	0,05 (*)	150	0,1 (*)	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0810020	Nigela	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850000	v) Botões	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0850990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES					
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados, tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	0,01 (*)	0,02 (*)			
1011000	a) Suínos					
1011010	Carne				0,02 (*)	0,05 (*)
1011020	Toucinho sem partes magras				0,02 (*)	0,05 (*)
1011030	Fígado				0,02 (*)	0,05 (*)
1011040	Rim				0,05	0,4
1011050	Miudezas comestíveis				0,02 (*)	0,05 (*)
1011990	Outros				0,02 (*)	0,05 (*)
1012000	b) Bovinos					
1012010	Carne				0,02 (*)	0,05 (*)
1012020	Gordura				0,02 (*)	0,05 (*)
1012030	Fígado				0,02 (*)	0,05 (*)
1012040	Rim				0,05	0,4
1012050	Miudezas comestíveis				0,02 (*)	0,05 (*)
1012990	Outros				0,02 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1013000	c) <i>Ovinos</i>					
1013010	Carne				0,02 (*)	0,05 (*)
1013020	Gordura				0,02 (*)	0,05 (*)
1013030	Fígado				0,02 (*)	0,05 (*)
1013040	Rim				0,05	0,4
1013050	Miudezas comestíveis				0,02 (*)	0,05 (*)
1013990	Outros				0,02 (*)	0,05 (*)
1014000	d) <i>Caprinos</i>					
1014010	Carne				0,02 (*)	0,05 (*)
1014020	Gordura				0,02 (*)	0,05 (*)
1014030	Fígado				0,02 (*)	0,05 (*)
1014040	Rim				0,05	0,4
1014050	Miudezas comestíveis				0,02 (*)	0,05 (*)
1014990	Outros				0,02 (*)	0,05 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>					0,05 (*)
1016010	Carne				0,02 (*)	
1016020	Gordura				0,02 (*)	
1016030	Fígado				0,02 (*)	
1016040	Rim				0,05	
1016050	Miudezas comestíveis				0,02 (*)	
1016990	Outros				0,02 (*)	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
1020010	Bovinos					
1020020	Ovinos					
1020030	Caprinos					
1020040	Equídeos					
1020990	Outros					
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)
1030010	Galinha					
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel

Captana (R)

A definição de resíduo para efeitos de controlo do cumprimento para os seguintes códigos é «a soma de captana e folpete»: 0130000; 0152000; 0153010; 0153030; 0154030; 0154040; 0231010; 0260010; 0260020;

Folpete (R)

A definição de resíduo para efeitos de controlo do cumprimento para os seguintes códigos é «a soma de captana e folpete»: 0130000; 0152000; 0153010; 0153030; 0154030; 0154040; 0231010; 0260010; 0260020;

Cresoxime-metilo (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Cresoxime-metilo - código 1010000: 490M1, expresso em cresoxime-metilo

Cresoxime-metilo - código 1020000: 490M9, expresso em cresoxime-metilo

Metabolito 490M1 = ácido 2-metoxi-imino-2-[2-(o-toliloximetil)fenil]acético. Metabolito 490M9 = ácido 2-[2-(4-hidroxi-2-metilfenoximetil)fenil]-2-metoxi-iminoacético»

2) No anexo III, a parte A é alterada do seguinte modo:

a) As colunas respeitantes à aminopirralida, ao fluaziname, à fluopicolida, ao proquinazide e à tembotriona passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Aminopirralida	Fluaziname (F)	Fluopicolide	Proquinazide	Tembotriona (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)				0,02 (*)
0110000	i) Citrinos		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0110010	Toranjás ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)					
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)					
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)					
0110990	Outros					
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas do brasil					
0120030	Castanhas de caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs ("Filbert")					
0120070	Nozes de macadâmia					
0120080	Nozes pecan					
0120090	Pinhões					
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes comuns					
0120990	Outros					
0130000	iii) Frutos de pomóideas			0,01 (*)	0,02 (*)	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,3			
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		0,05 (*)			
0130030	Marmelos		0,05 (*)			
0130040	Nêsperas europeias		0,05 (*)			
0130050	Nêsperas do japão		0,05 (*)			
0130990	Outros		0,05 (*)			
0140000	iv) Frutos de prunóideas		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0140010	Damascos					
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)					
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)					
0140990	Outros					
0150000	v) Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>			2	0,5	
0151010	Uvas de mesa		0,05 (*)			
0151020	Uvas para vinho		3			
0152000	b) <i>Morangos</i>		0,05 (*)	0,01 (*)	1,5	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0153010	Amoras silvestres					
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)					
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))					
0153990	Outros					
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0154010	Mirtilos (Arando)					
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)					
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)					
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)					
0154050	Bagas de roseira brava					
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)					
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))					
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)					
0154990	Outros					
0160000	vi) Frutos diversos		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>					
0161010	Tâmaras					
0161020	Figos					
0161030	Azeitonas de mesa					
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia x Fortunella spp.</i>))					
0161050	Carambolas ("Bilimbi")					
0161060	Diospiros					
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0161990	Outros					
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>					
0162010	Quivis					
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos da Índia (figos de gato)					
0162050	Cainitos					
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")					
0162990	Outros					
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>					
0163010	Abacates					
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)					
0163030	Mangas					
0163040	Papaías					
0163050	Romãs					
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)					
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))					
0163080	Ananases					
0163090	Fruta pão (Jaca)					
0163100	Duriangos					
0163110	Corações da Índia					
0163990	Outros					
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	0,01 (*)	0,05 (*)			
0210000	i) Raízes e tubérculos				0,02 (*)	0,02 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>			0,03		
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>			0,01 (*)		
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")					
0212020	Batatas doces					
0212030	Inhames (Batata-feijão)					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros					
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>					
0213010	Beterrabas			0,01 (*)		
0213020	Cenouras			0,15		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0213030	Aipos rábanos			0,01 (*)		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,01 (*)		
0213050	Tupinambos			0,01 (*)		
0213060	Pastinagas			0,01 (*)		
0213070	Salsa de raiz grossa			0,01 (*)		
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))			0,15		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)			0,01 (*)		
0213100	Rutabagas			0,01 (*)		
0213110	Nabos			0,01 (*)		
0213990	Outros			0,01 (*)		
0220000	ii) Bolbos				0,02 (*)	0,02 (*)
0220010	Alhos			0,01 (*)		
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)			1		
0220030	Chalotas			0,01 (*)		
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)			10		
0220990	Outros			0,01 (*)		
0230000	iii) Frutos de hortícolas					
0231000	a) <i>Solanáceas</i>			1		0,02 (*)
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))				0,15	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)				0,02 (*)	
0231030	Beringelas (Melão-pera)				0,15	
0231040	Quiabos				0,02 (*)	
0231990	Outros				0,02 (*)	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>			0,5	0,05	0,02 (*)
0232010	Pepinos					
0232020	Cornichões					
0232030	Aboborinhas ("Summer Squash", abóbora-porqueira)					
0232990	Outros					
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>			0,5	0,02 (*)	0,02 (*)
0233010	Melões ("Kiwano")					
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)					
0233030	Melancias					
0233990	Outros					
0234000	d) <i>Milho doce</i>			0,01 (*)	0,02 (*)	0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>			0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas				0,02 (*)	0,02 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>			2		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)					
0241020	Couves-flor					
0241990	Outros					
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>					
0242010	Couves-de-bruxelas			0,2		
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			0,2		
0242990	Outros			0,01 (*)		
0243000	c) <i>Couves de folha</i>					
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			0,1		
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			2		
0243990	Outros			0,1		
0244000	d) <i>Couves rábano</i>			0,03		
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas				0,02 (*)	0,02 (*)
0251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>					
0251010	Alfices de cordeiro ("Italian corn salad")			9		
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)			9		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)			1,5		
0251040	Agriões de água			9		
0251050	Agriões de sequeiro			9		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)			9		
0251070	Mostarda vermelha			9		
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))			9		
0251990	Outros			9		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>			4		
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))					
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)					
0252990	Outros					
0253000	c) Folhas de videira			0,01 (*)		
0254000	d) Agriões de água			0,01 (*)		
0255000	e) Endívias			0,01 (*)		
0256000	f) Plantas aromáticas			9		
0256010	Cerefólios					
0256020	Cebolinhos					
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)					
0256040	Salsa					
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)					
0256060	Alecrim					
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)					
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)					
0256090	Louro					
0256100	Estragão (Hissopo)					
0256990	Outros (Flores comestíveis)					
0260000	vi) Leguminosas frescas			0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)					
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)					
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))					
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)					
0260050	Lentilhas					
0260990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)				0,02 (*)	0,02 (*)
0270010	Espargos			0,01 (*)		
0270020	Cardos			0,01 (*)		
0270030	Aipos			0,01 (*)		
0270040	Funcho			0,01 (*)		
0270050	Alcachofras			0,01 (*)		
0270060	Alhos franceses (alho-porro)			1,5		
0270070	Ruibarbos			0,01 (*)		
0270080	Rebentos de bambu			0,01 (*)		
0270090	Palmitos			0,01 (*)		
0270990	Outros			0,01 (*)		
0280000	viii) Cogumelos			0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, “shi-take”)					
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)					
0280990	Outros					
0290000	(ix) Algas marinhas			0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)					
0300020	Lentilhas					
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)					
0300040	Tremoços					
0300990	Outros					
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas					
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)				
0401020	Amendoins	0,01 (*)				
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)				
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)				
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)				
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,03				
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)				
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)				
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)				
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)				
0401120	Borragem	0,01 (*)				
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)				
0401140	Cânhamo	0,01 (*)				
0401150	Rícino	0,01 (*)				
0401990	Outros	0,01 (*)				
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,01 (*)				
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					
0402020	Sementes de palma					
0402030	Frutos de palma					
0402040	“Kapoc”					
0402990	Outros					
0500000	5. CEREAIS		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0500010	Cevada	0,1				
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)				
0500030	Milho	0,01 (*)				
0500040	Paíños (Milho painço)	0,01 (*)				
0500050	Aveia	0,1				
0500060	Arroz	0,01 (*)				
0500070	Centeio	0,1				
0500080	Sorgo	0,01 (*)				
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,1				
0500990	Outros	0,01 (*)				
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)					
0620000	ii) Grãos de café					
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)					
0631000	a) Flores					
0631010	Flores de camomila					
0631020	Flores de hibisco					
0631030	Pétalas de rosa					
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0631050	Tília					
0631990	Outros					
0632000	b) <i>Folhas</i>					
0632010	Folhas de morangueiro					
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)					
0632030	Maté					
0632990	Outros					
0633000	c) <i>Raízes</i>					
0633010	Raízes de valeriana					
0633020	Raízes de ginsengue					
0633990	Outros					
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>					
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)					
0650000	v) Alfarroba					
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810000	i) Sementes					
0810010	Anis					
0810020	Nigela					
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)					
0810040	Sementes de coentro					
0810050	Sementes de cominho					
0810060	Sementes de endro (aneto)					
0810070	Sementes de funcho					
0810080	Feno grego (fenacho)					
0810090	Noz moscada					
0810990	Outros					
0820000	ii) Frutos e bagas					
0820010	Pimenta da jamaica					
0820020	Pimenta do japão					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbros					
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)					
0820070	Vagens de baunilha					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros					
0830000	iii) Cascas					
0830010	Canela (Cássia)					
0830990	Outros					
0840000	iv) Raízes e rizomas					
0840010	Alçaçuz					
0840020	Gengibre					
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)					
0840040	Rábano silvestre					
0840990	Outros					
0850000	v) Botões					
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)					
0850020	Alcaparra					
0850990	Outros					
0860000	vi) Estigmas de flores					
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	vii) Arilos					
0870010	Muscadeira					
0870990	Outros					
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			0,15		
0900020	Cana-de-açúcar			0,01 (*)		
0900030	Raízes de chicória			0,01 (*)		
0900990	Outros			0,01 (*)		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,05 (*)			
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados, tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos			0,01 (*)		
1011000	a) Suínos					
1011010	Carne	0,01 (*)				0,01 (*)
1011020	Toucinho sem partes magras	0,02				0,01 (*)
1011030	Fígado	0,02				0,02

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1011040	Rim	0,3				0,02
1011050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				0,01 (*)
1011990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)
1012000	b) <i>Bovinos</i>					
1012010	Carne	0,01 (*)				0,01 (*)
1012020	Gordura	0,02				0,01 (*)
1012030	Fígado	0,02				0,15
1012040	Rim	0,1				0,04
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)
1013000	c) <i>Ovinos</i>					
1013010	Carne	0,01 (*)				0,01 (*)
1013020	Gordura	0,02				0,01 (*)
1013030	Fígado	0,02				0,15
1013040	Rim	0,3				0,04
1013050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)
1014000	d) <i>Caprinos</i>					
1014010	Carne	0,01 (*)				0,01 (*)
1014020	Gordura	0,02				0,01 (*)
1014030	Fígado	0,02				0,15
1014040	Rim	0,3				0,04
1014050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>					
1015010	Carne	0,01 (*)				0,01 (*)
1015020	Gordura	0,02				0,01 (*)
1015030	Fígado	0,02				0,15
1015040	Rim	0,3				0,04
1015050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				0,01 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>					0,01 (*)
1016010	Carne	0,01 (*)				
1016020	Gordura	0,02				
1016030	Fígado	0,02				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1016040	Rim	0,3				
1016050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				
1016990	Outros	0,01 (*)				
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>					
1017010	Carne	0,01 (*)				0,01 (*)
1017020	Gordura	0,02				0,01 (*)
1017030	Fígado	0,02				0,15
1017040	Rim	0,3				0,04
1017050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				0,01 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)				0,01 (*)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,02		0,02		0,002 (*)
1020010	Bovinos					
1020020	Ovinos					
1020030	Caprinos					
1020040	Equídeos					
1020990	Outros					
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros					
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Tembotriona (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Tembotriona - código 1000000 exceto 1040000: Metabolito M5 (di-hidroxi-tembotriona)»

b) É aditada a seguinte coluna respeitante ao pentioprade:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Pentioprade
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Cítrinos	0,01 (*)
0110010	Toranzas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	
0120010	Amêndoas	0,05
0120020	Castanhas do brasil	0,05
0120030	Castanhas de caju	0,05
0120040	Castanhas	0,05
0120050	Cocos	0,01 (*)
0120060	Avelãs ("Filbert")	0,05
0120070	Nozes de macadâmia	0,05
0120080	Nozes pecan	0,05
0120090	Pinhões	0,01 (*)
0120100	Pistácios	0,05
0120110	Nozes comuns	0,05
0120990	Outros	0,05
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspers europeias	
0130050	Nêspers do japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	0,01 (*)
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	4
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	2
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	1,5
0140990	Outros	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,01 (*)
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	3
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia x Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	
0161060	Diospiros	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)	
0162030	Maracujás	

(1)	(2)	(3)
0162040	Figos da Índia (figos de gato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações da Índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,04
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,04
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")	
0212020	Batatas doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	0,6
0213020	Cenouras	0,6
0213030	Aipos rábanos	0,6
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,6
0213050	Tupinambos	0,6
0213060	Pastinagas	0,6
0213070	Salsa de raiz grossa	0,6
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	3
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,6

(1)	(2)	(3)
0213100	Rutabagas	0,6
0213110	Nabos	0,6
0213990	Outros	0,6
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	0,8
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,8
0220030	Chalotas	0,8
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	3
0220990	Outros	0,8
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) Solanáceas	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	2
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	2
0231030	Beringelas (Melão-pera)	2
0231040	Quiabos	0,01 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	0,7
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ("Summer Squash", abóbora-porqueira)	
0232990	Outros	
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,6
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) Milho doce	0,01 (*)
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	0,01 (*)
0240000	iv) Brássicas	
0241000	a) Couves de inflorescência	4
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) Couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	4
0242990	Outros	0,01 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	0,01 (*)
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,01 (*)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro ("Italian corn salad")	15
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	15
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	0,01 (*)
0251040	Agriões de água	15
0251050	Agriões de sequeiro	15
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	15
0251070	Mostarda vermelha	15
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	15
0251990	Outros	15
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	30
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))	
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	
0256010	Cerefólios	20
0256020	Cebolinhas	0,01 (*)
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	0,01 (*)
0256040	Salsa	20
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	0,01 (*)
0256060	Alecrim	0,01 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0256080	Manjeriço (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	0,01 (*)
0256090	Louro	0,01 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	0,01 (*)
0256990	Outros (Flores comestíveis)	0,01 (*)
0260000	vi) Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	3
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,4
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	4
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,3
0260050	Lentilhas	0,01 (*)
0260990	Outros	0,01 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	
0270010	Espargos	0,01 (*)
0270020	Cardos	15
0270030	Aipos	15
0270040	Funcho	15
0270050	Alcachofras	0,01 (*)
0270060	Alhos franceses (alho-porro)	3
0270070	Ruibarbos	15
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi-take")	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	(ix) Algas marinhas	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,2
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0401020	Amendoins	0,04
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,01 (*)
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)
0401120	Borragem	0,01 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)
0401140	Cânhamo	0,01 (*)
0401150	Rícino	0,01 (*)
0401990	Outros	0,01 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	
0500010	Cevada	0,2
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Paíños (Milho painço)	0,8
0500050	Aveia	0,2
0500060	Arroz	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,1
0500080	Sorgo	0,8
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,1
0500990	Outros	0,01 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,02 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	

(1)	(2)	(3)
0631000	a) Flores	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) Folhas	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) Raízes	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) Outras infusões de plantas	
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,02 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,02 (*)
0810000	i) Sementes	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno grego (fenacho)	
0810090	Noz moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	
0820010	Pimenta da jamaica	
0820020	Pimenta do japão	
0820030	Alcaravia	

(1)	(2)	(3)
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbros	
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	
0840040	Rábano silvestre	
0840990	Outros	
0850000	v) Botões	
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,5
0900020	Cana-de-açúcar	0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados, tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	0,01 (*)
1011000	a) Suínos	
1011010	Carne	

(1)	(2)	(3)
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Carne	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	

(1)	(2)	(3)
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	
1017010	Carne	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,01 (*)
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)

(⁴) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

3) No anexo III, parte B, as colunas respeitantes ao bifenazato, à captana, ao cresoxime-metilo e ao piridato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Bifenazato	Captana (R)	Cresoxime-metilo (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0130040	Nêsporas europeias	0,5	3	0,2	0,05 (*)
0130050	Nêsporas do japão	0,5	3	0,2	0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira brava	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0154070	Azarolas (“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>))	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0161060	Diospiros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cato)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162060	Caquis americanos (<i>Sapota</i> preta, <i>sapota</i> branca, <i>sapota</i> verde, <i>sapota</i> amarela e <i>sapota</i> “mammey”)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anónáceas de tamanho médio)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163070	Goiabas (<i>Pitaya</i> vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163110	Corações da índia	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0212040	Ararutas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>))	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0253000	c) Folhas de videira	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0256060	Alecrim	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0256090	Louro	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0290000	ix) Algas marinhas		0,02 (*)	0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0402040	“Kapoc”	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	
0631000	a) Flores	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0631010	Flores de camomila	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0631020	Flores de hibisco	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0631030	Pétalas de rosa	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0631050	Tília	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0631990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0632000	b) Folhas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0632010	Folhas de morangueiro	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0632030	Maté	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0632990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0633000	c) Raízes	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0633010	Raízes de valeriana	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0633020	Raízes de ginsengue	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1
0633990	Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810000	i) Sementes	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810020	Nigela	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810090	Noz moscada	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta da jamaica	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820020	Pimenta do japão	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0830000	iii) Cascas	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840000	iv) Raízes e rizomas	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840010	Alcaçuz	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano silvestre	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0850000	v) Botões	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0850990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0860990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0870000	vii) Arilos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0870990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	0,01 (*)	0,02 (*)		
1015010	Carne	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1015040	Rim	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05	0,4
1015050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)
1017010	Carne	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1030020	Pata	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1030030	Gansa	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1030040	Codorniz	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1030990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Captana (R)

A definição de resíduo para efeitos de controlo do cumprimento para os seguintes códigos é «a soma de captana e folpete»: 0130000; 0152000; 0153010; 0153030; 0154030; 0154040; 0231010; 0260010; 0260020;

Cresoxime-metilo (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Cresoxime-metilo - código 1010000: 490M1, expresso em cresoxime-metilo

Cresoxime-metilo - código 1020000: 490M9, expresso em cresoxime-metilo

Metabolito 490M1 = ácido 2-metoxi-imino-2-[2-(o-toliloximetil)fenil]acético. Metabolito 490M9 = ácido 2-[2-(4-hidroxi-2-metilfenoximetil)fenil]-2-metoxi-iminoacético»